

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRS Nº 2023/000367

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: DOMINGOS SÁVIO ALVES DA CUNHA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL CONTÁBIL. EMISSÃO DE DECORE SEM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E LEGAL. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS E A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. INFRAÇÃO CONFIGURADA. DEFESA TEMPESTIVA. ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.

1. INTERESSADA AUTUADA POR EMITIR DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE) SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL QUE FUNDAMENTASSE SUA EMISSÃO. 2. DEFESA TEMPESTIVA APRESENTADA, ALEGANDO AUSÊNCIA DE DOLO, INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS E DIVERGÊNCIA APENAS PARCIAL EM UMA DAS DECORES, SUSTENTANDO QUE A NORMA NÃO EXIGE IDENTIDADE DE VALORES COM O LIVRO DIÁRIO. 3. PROVAS DEMONSTRAM DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DECLARADO NA DECORE E O REGISTRADO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020, QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO COM DOCUMENTOS CONTÁBEIS DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS. 4. RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR, SENDO IRRELEVANTE A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO, UMA VEZ QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL É OBJETIVA QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO CFC. 5. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 537,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), § 3º DO ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.680/2022. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 441ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.